CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1612/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2025

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 01.1612/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI E A EMPRESA LEANDRO COMERCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 36.140.831/0001-06

O **MUNICÍPIO DE BATALHA-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86, com endereço na Praça da Matriz, Nº 141, Centro, Batalha-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Juliana Sales Machado, CPF Nº 039.207.083-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LEANDRO COMERCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.140.831/0001-06, sediada na Rua Benjamin Constant, Nº 1733, Centro, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Francisco Pedro Primo, CPF: 066.770.963-00, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 077/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BATALHA – PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BOLA BASQUETE OFICIAL, MASCCIRCUNF 75-78 MATRIZADA,	VOLLO	UND	60	R$ 102,00	R$ 6.120,00
2	BOLA DE BASQUETE OFICIAL ADULTO CÂMARA DE BUTIL	VOLLO	UND	40	R$ 102,00	R$ 4.080,00
3	CANELEIRAS DE FUTSAL, TAMANHO ADULTO	CARREIRO	UND	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
4	KIMONO JIUJITSU CONFECCIONADO EM 100%ALGODÃO, CALÇA	IMPACTO SPORT	UND	60	R$ 382,50	R$ 22.950,00
5	KIMONO JUDÔ ADULTO CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, TECIDO	IMPACTO SPORT	UND	60	R$ 382,50	R$ 22.950,00
6	MEDALHA 35CM BRONZE	CRESPAR	UND	400	R$ 5,00	R$ 2.000,00
7	MEDALHA 35CM OURO	CRESPAR	UND	400	R$ 5,00	R$ 2.000,00
8	MEDALHA 35CM PRATA	CRESPAR	UND	400	R$ 5,00	R$ 2.000,00
9	MEDALHA 60CM BRONZE	CRESPAR	UND	400	R$ 9,90	R$ 3.960,00
10	MEIÃOPARAFUTEBOLTAMANHO ADULTO, MATERIAL ELASTANOE	DELFIA	UND	200	R$ 19,00	R$ 3.800,00

11	REDE DE BASQUETE OFICIAL 10 ALÇAS FIO 2MM-MALHA 7MMX7MM -	PANGUÉ	UND	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
12	REDE VOLEI QUADRA OFICIAL ALGODÃO FIO 2,5MM C/ 2 FAIXAS	PANGUÉ	UND	30	R$ 151,00	R$ 4.530,00
13	REDE VOLEI QUADRA OFICIAL ALGODÃO FIO 2,5MM C/ 4 FAIXAS	PANGUÉ	UND	30	R$ 220,00	R$ 6.600,00
VALOR TOTAL						R$ 85.690,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 85.690,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

ADM	030100	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	04.122.0003.2010.0000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
EDUCAÇÃO	050100	ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO	12.361.0003.2035.0000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
ESPORTES	020300	MANUT. E ENCARGOS DA SEC. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	27.813.0027.2194.0000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
SCFV	080200	SERVIÇOS DE CONVIV. E FORT. DE VINCULOS - SCFV	08.241.0004.2079.0000	3.3.90.30	660	FNAS
CRIANÇA FELIZ	080200	Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz	08.243.0006.2154.0000	3.3.90.30	660	FNAS
FUNDEB	050200	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIOS - 30%	12.361.0014.2071.0000	3.3.90.30	540	FUNDEB

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Batalha-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Batalha-PI, 24 de Novembro de 2025.

JULIANA SALES MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE BATALHA-PI
CONTRATANTE

FRANCISCO PEDRO PRIMO
LEANDRO COMERCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ - 36.140.831/0001-06
CONTRATADA